



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

LEI N. 723/2022

"Altera dispositivo da lei orçamentária n.680/2021 e dá outras providências."

Faço saber que o Povo de Santa Bárbara do Tugúrio, por seus representantes legais, aprovou, e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal n.680, de 06 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Durante a execução Orçamentária de 2022, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos
I – Anulação parcial e ou total de dotações previstas conforme dispõe o artigo 43 da lei Federal 4.320/64;

II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – A reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64;

IV – O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício.

Art. 2º. Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da Lei n. 680/2021.

Art. 3º O art. 14º da Lei Municipal n.677 de 18 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, os Fundos Especiais:

I. – Durante a execução orçamentária de 2022 fica o poder executivo municipal, autorizado a abrir créditos suplementares as dotações que se fizerem insuficientes no limite de 30% (trinta por cento).

II. - conterà reserva de contingência, com montante definido com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 29 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO
PREFEITO MUNICIPAL